



Processo n. 121.373/12

CONTRATO N. 2013/160.10

DÉCIMO ADITIVO AO CONTRATO CELEBRADO ENTRE A CÂMARA DOS DEPUTADOS E A PLANSUL PLANEJAMENTO E CONSULTORIA EIRELI., PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS NA ÁREA DE PRODUÇÃO DE PROGRAMAS E JORNALISMO PARA ATENDER AOS VEÍCULOS DE COMUNICAÇÃO DA CÂMARA DOS DEPUTADOS (TV, RÁDIO, AGÊNCIA E JORNAL).

Ao(s) *vinte e cinco* do mês de *outubro* de dois mil e dezessete, a CÂMARA DOS DEPUTADOS, situada na Praça dos Três Poderes, nesta Capital, inscrita no CNPJ sob o n. 00.530.352/0001-59, daqui por diante denominada CONTRATANTE, e neste ato representada por seu Diretor-Geral, o senhor LÚCIO HENRIQUE XAVIER LOPES, brasileiro, casado, residente e domiciliado em Brasília - DF, e a PLANSUL PLANEJAMENO E CONSULTORIA EIRELI., situada na Rua Joaquim Costa, 270, Agronômica, Florianópolis-SC, inscrita no CNPJ sob o n. 78.533.312/0001-58, daqui por diante denominada CONTRATADA, e neste ato representada por seu procurador, o senhor JOSÉ GERALDO GONÇALVES, residente e domiciliado em Brasília-DF, perante as testemunhas que este subscrevem, acordam em celebrar o presente Aditivo, em conformidade com o processo em referência, com as disposições contidas na Lei n. 8.666, de 21/6/93, e alterações posteriores, daqui por diante denominada simplesmente LEI, na Lei n. 10.520, de 17/7/02, no Regulamento dos Procedimentos Licitatórios da Câmara dos Deputados, aprovado pelo Ato da Mesa n. 80, de 7/6/01, publicado no D.O.U. de 5/7/01, doravante denominado simplesmente REGULAMENTO, e com o Edital do Pregão Eletrônico n. 81/13, denominado simplesmente EDITAL, e seus Anexos, observadas as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

Este Aditivo decorre do seguinte:

- a) formalização da repactuação do valor contratual, tendo em vista o reajuste salarial e de serviço extraordinário decorrente de Convenção Coletiva de Trabalho de 6% com efeitos financeiros a partir de outubro de 2016 e de 1% com efeitos financeiros a partir de março de 2017;



- b) prorrogação da vigência contratual pelo período de 9 (nove) meses, contados de 26/10/17, com cláusula de rescisão antecipada tão logo seja concluída licitação para o mesmo objeto, com amparo no artigo 57, II, da LEI, correspondente ao artigo 105, II, do REGULAMENTO.

O contrato ora aditado, com sua numeração alterada para 2013/160.10, passa a vigorar com a redação modificada nas seguintes cláusulas:

“.....”

### **CLÁUSULA QUINTA – DO QUADRO DE PESSOAL E DA REMUNERAÇÃO**

A CONTRATADA deverá manter à disposição da CONTRATANTE quadro de pessoal com, pelo menos, as seguintes quantidades e salários, por categoria:

Categoria	Qtd.	Remuneração Individual 1º/10/16 a 28/02/17	Remuneração Individual a partir de 1º/03/17
Diretor de Produção	2	R\$ 9.549,87	R\$ 9.639,96
Diretor de Programas	7	R\$ 9.549,87	R\$ 9.639,96
Diretor de Programas – Jornada Reduzida	0	R\$ 5.729,93	R\$ 5.783,98
Locutor Apresentador/Anunciador	1	R\$ 5.361,93	R\$ 5.412,51
Locutor Apresentador/Noticiarista de Rádio	4	R\$ 5.361,93	R\$ 5.412,51
Locutor Entrevistador	3	R\$ 7.230,65	R\$ 7.298,87
Produtor Executivo	34	R\$ 7.230,65	R\$ 7.298,87
Produtor Executivo - Jornada Reduzida	9	R\$ 4.338,39	R\$ 4.379,32
Secretário de Redação	6	R\$ 2.886,16	R\$ 2.913,39
<b>TOTAL</b>	<b>66</b>	---	---

Parágrafo primeiro – A CONTRATADA está obrigada a pagar os salários dos empregados até o quinto dia útil do mês posterior ao da prestação dos serviços, em horário bancário.

Parágrafo segundo – Todo o acréscimo salarial devido ao empregado será calculado sobre o salário do mês a que se referir e discriminado em folha de pagamento.

Parágrafo terceiro – Os salários fixados correspondem ao mês de março de 2017, devendo possíveis reajustes obedecer à política salarial vigente das categorias, sendo que a entidade de classe considerada pela CONTRATANTE como legítima representante da



categoria profissional é o Sindicato dos Trabalhadores em Empresas de Radiodifusão e Televisão no Distrito Federal.

Parágrafo quarto – A aplicação dos reajustes salariais e benefícios concedidos sobre os valores pagos pela CONTRATANTE, em função de definições da Convenção Coletiva, deve ser submetida à análise do Órgão Responsável, que tomará as devidas providências com a Administração da CONTRATANTE.

Parágrafo quinto – Além dos salários fixados, a CONTRATADA ficará obrigada a fornecer, até o 5º dia útil do mês em referência, auxílio-alimentação correspondente a (22) vinte e dois dias por mês, cujo valor está fixado em R\$ 24,31 (vinte e quatro reais e trinta e um centavos), por dia.

Parágrafo sexto – O valor do auxílio-alimentação deverá ser integralmente repassado aos empregados.

Parágrafo sétimo – Além dos salários fixados, a CONTRATADA ficará obrigada a fornecer, se for o caso, até o 5º dia útil do mês em referência, auxílio-transporte de sorte a assegurar o deslocamento diário do empregado no percurso residência/local de trabalho/residência, correspondente a 22 (vinte e dois dias) por mês.

Parágrafo oitavo – Fica a critério da CONTRATADA, proceder às deduções legalmente permitidas na concessão do auxílio-transporte.

Parágrafo nono – Optando por fornecer transporte próprio ou realizar proposta alternativa de deslocamento dos funcionários que permita a diminuição dos valores referentes ao auxílio-transporte, a CONTRATADA deve apresentar planilha em separado, com a previsão detalhada de todos os elementos de custo, tais como combustível, manutenção do veículo, depreciação e outros porventura incidentes.

---

## **CLÁUSULA OITAVA – DO PREÇO**

O preço total estimado do presente Contrato é de R\$ 7.261.721,47 (sete milhões, duzentos e setenta e um mil, setecentos e vinte e um reais e quarenta e sete centavos), observado o seguinte:

- a) 15.514,94 (quinze mil, quinhentos e quatorze reais e noventa e quatro centavos), referentes aos serviços extraordinários, a serem pagos no mês seguinte ao de sua prestação, excepcionalmente, nos casos previstos neste instrumento, observado o disposto no parágrafo décimo primeiro da Cláusula Segunda do Contrato n. 2013/160.0;



b) R\$ 7.246.206,53 (sete milhões, duzentos e quarenta e seis mil, duzentos e seis reais e cinquenta e três centavos), referentes aos serviços ordinários contratados, incluída a parcela referente ao 13º salário, a serem pagos mensalmente de acordo com a seguinte composição mensal:

<b>Composição Mensal</b>	
<b>Montante A</b>	
Salários	R\$ 440.774,41
Adicionais previstos em lei	R\$ 3.252,73
Encargos Sociais 36,12%	R\$ 160.382,60
Subtotal Montante A	R\$ 604.409,74
<b>Montante B</b>	R\$ 42.193,89
Grupo 1	R\$ 35.298,12
Auxilio alimentação	R\$ 75,82
Auxilio transporte	R\$ 2.827,66
Auxílio funeral	R\$ 293,29
Seguro de Vida	R\$ 3.141,00
Reembolso creche	R\$ 558,00
Despesas de viagens	
Adicional de Embarque e Desembarque	R\$ 646.603,63
	<b>R\$ 108.370,77</b>
Subtotal Mont. A + Grupo 1	
Taxa de Adm. 16,76%	R\$ 754.974,40
	R\$ 440.774,41
<b>Preço básico mensal</b>	R\$ 3.252,73
<b>TOTAL PARA 90 DIAS</b>	<b>R\$ 6.794.769,60</b>
<b>DÉCIMO TERCEIRO SALÁRIO (9/12 avos)</b>	<b>R\$ 451.436,93</b>
Remuneração (9/12 avos)	R\$ 333.020,35
Encargos sociais (16,10%) (9/12 avos)	R\$ 53.616,28
Tx Administração (16,76%) (9/12 avos)	R\$ 64.800,30
<b>ESTIMATIVA PARA SERVIÇOS EXTRAORDINÁRIOS</b>	<b>R\$ 15.514,94</b>
<b>PRESTAÇÕES MENSAIS + HORA EXTRA + 13º</b>	<b>R\$ 7.261.721,47</b>



## **CLÁUSULA DÉCIMA – DA GARANTIA CONTRATUAL**

Para segurança do cumprimento de suas obrigações, a CONTRATADA prestará garantia de R\$ 363.086,07 (trezentos e sessenta e três mil, oitenta e seis reais e sete centavos), correspondente a 5% (cinco por cento) do valor deste Contrato, de acordo com o artigo 56 da LEI, correspondente ao artigo 93 do REGULAMENTO, observado, ainda, o disposto no Título 5 do Anexo n. 3 ao EDITAL.

Parágrafo primeiro – A garantia será prestada no prazo de até 15 (quinze) dias após a assinatura deste Contrato e só poderá ser levantada ao final da vigência contratual. A garantia deverá cobrir todo o período de vigência contratual.

Parágrafo segundo – O atraso na prestação da garantia ou sua apresentação em desacordo com o Edital, no prazo fixado, ensejará a aplicação de multa correspondente a 2,22% (dois inteiros e vinte e dois centésimos por cento) do valor a ela estipulado, por dia de atraso, a ser aplicada do 16º ao 60º dia, sem prejuízo do disposto no parágrafo quarto desta Cláusula.

Parágrafo terceiro – A falta de prestação da garantia no prazo de 60 (sessenta) dias, contados do dia útil imediato ao da assinatura do contrato, ensejará a instauração de processo administrativo para apuração de responsabilidade, de que poderá resultar o impedimento de licitar e contratar com a União pelo prazo de até 5 (cinco) anos e, ainda, a rescisão unilateral do contrato por inexecução da obrigação.

Parágrafo quarto – Enquanto não constituída a garantia, o valor a ela correspondente será deduzido, para fins de retenção, até o cumprimento da obrigação, de eventuais créditos em favor da CONTRATADA, decorrentes de faturamento.

Parágrafo quinto – No caso de rescisão do contrato por culpa da CONTRATADA, a garantia será executada para ressarcimento à CONTRATANTE das multas e indenizações devidas, sem prejuízo da aplicação das sanções administrativas previstas no EDITAL, neste Contrato e no REGULAMENTO.

Parágrafo sexto – A devolução da garantia prestada em dinheiro será feita mediante ordem da CONTRATANTE junto à CEF para transferência do respectivo valor para a conta expressamente indicada pela CONTRATADA.



### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

A despesa com a execução do presente Contrato, objeto da Nota de Empenho n. 2017NE003018 e 2017NE003019, correrá à conta da seguinte classificação orçamentária:

- Programa de Trabalho: 01.031.0553.2549.5664 – Comunicação e Divulgação Institucional
- Natureza da Despesa:
  - 3.0.00.00 – Despesas Correntes
  - 3.3.00.00 – Outras Despesas Correntes
  - 3.3.90.00 – Aplicações Diretas
  - 3.3.90.37 – Locação de Mão-de-Obra

### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA VIGÊNCIA E DA RESCISÃO**

O presente Contrato terá vigência de 26/10/17 a 25/07/18.

Parágrafo primeiro – Este contrato poderá ser rescindido nos termos das disposições contidas nos artigos 77 a 80 da LEI, correspondentes aos artigos 125 a 128 do REGULAMENTO.

Parágrafo segundo - Este Contrato poderá, ainda, ser rescindido tão logo esteja concluído o procedimento licitatório em andamento que visa à prestação dos serviços em questão.

Parágrafo terceiro - No caso de ocorrência da rescisão antecipada mencionada no parágrafo anterior, a CONTRATADA será comunicada formalmente com, no mínimo, 30 (trinta) dias de antecedência.

.....”

Ficam ratificadas as demais cláusulas e condições vigentes que não tenham sido expressamente modificadas pelo presente Aditivo.



CÂMARA DOS DEPUTADOS

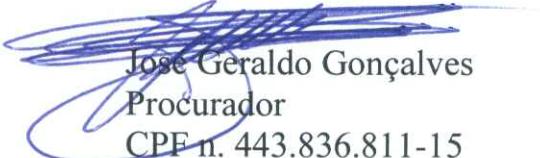
E por estarem assim de acordo, as partes assinam o presente instrumento em 3 (três) vias de igual teor e forma, para um só efeito, com 7 (sete) páginas cada uma, na presença das testemunhas abaixo indicadas.

Brasília, 25 de outubro de 2017.

Pela CONTRATANTE:

  
Lucio Henrique Xavier Lopes  
Diretor-Geral  
CPF n. 357.759.121-87

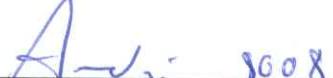
Pela CONTRATADA:

  
Jose Geraldo Gonçalves  
Procurador  
CPF n. 443.836.811-15

Testemunhas: 1)

  
Angelo Rodrigues P-6912

2)

  
Andre Soares

CCONT/FP